Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 451 | Páginas: 2 | 23 de janeiro de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - Nº 083/2013

Atos Oficiais

Decreto

Nº 083/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Canudos - Ba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve PROIBIR E COÍBIR A PRESENÇA DE ANIMAIS SOLTOS NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL e DECRETAR o que segue:

Art. 1º - Com o objetivo de dar maior segurança a pedestres e veículos em trânsito pela sede municipal e objetivando evitar acidentes com pessoas e animais como já acontecido e um melhor aproveitamento dos logradouros municipais e dentro dos princípios de higiene e limpeza ditadas pela Saúde Pública e que devem nortear a utilização destes equipamentos, **DECRETA:**

Art. 2º - **A** partir da data de vigência deste **DECRETO** fica, terminantemente, proibido o abandono e a presença de todos e quaisquer animais que forem encontrados soltos nos limites do Perímetro Urbano da Sede Municipal.

Art. 3º - Os animais que forem, assim, encontrados serão apreendidos pela Fiscalização Municipal e recolhidos em local apropriado desta Municipalidade os quais ficarão à disposição dos seus proprietários, para retirada, pelo prazo de até 03 (três) dias seguidos e contados do primeiro dia útil seguinte a data da apreensão, mediante o pagamento de uma multa administrativa, diária e por animal apreendido, definida no **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 4º - Esgotado este prazo e no caso de não retirada destes animais apreendidos por quem de direito, os mesmos serão, imediatamente, doados às Entidades Beneficentes do nosso Município, para os devidos fins.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, passando a viger o presente na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Canudos - site: www.ibdm.org.br - e cujo exemplar será afixado no mural de avisos desta Prefeitura, como de costume.

PUBLIQUE - SE.

Gabinete do Prefeito de Canudos (Bahia), em 21 (vinte e um) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I

MULTAS - APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS - MULTA DIÁRIA DEVIDA, POR ANIMAL, QUANDO DA PRIMEIRA APREENSÃO:

01.	Animais Bovinos	R$20,00 (vinte reais);
02.	Animais Equinos	R$20,00 (vinte reais);
03.	Animais Caprinos	R$10,00 (dez reais);
04.	Animais Suínos	R$10,00 (dez reais);
05.	Animais Ovinos	R$10,00 (dez reais);
06.	Animais Silvestres	R$5,00 (cinco reais); e
07.	Outros Animals	R$10,00 (dez reais).

REINCIDÊNCIA - A MULTA DIÁRIA, POR ANIMAL APREENDIDO, SERÁ COBRADA EM DÔBRO EM CASO DE REINCIDÊNCIA GENÉRICA (qualqueroutro animal apreendido do mesmo infrator) OU ESPECÍFICA (apreensão do mesmo animal e do mesmo infrator).

PAGAMENTO DA MULTA: O valor do DAM deverá ser recolhido até a data do seu vencimento no Banco do Brasil S.A - Agência Canudos.

LIBERAÇÃO DO ANIMAL APRENDIDO: A liberação será efetivada quando apresentada a quitação bancária do DAM respectivo.

DOAÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO E NÃO BUSCADO: O animal apreendido e não buscado por quem de direito, após os 03 (dias) dias seguidos contados do primeiro dia útil da apreensão, será, para os devidos fins, doado e entregue, mediante têrmo próprio, a entidade beneficiente deste Municipio de Canudos - Bahia.

Gabinete do Prefeito de Canudos (Bahia), em 21 (vinte e um) de janeiro de 2013.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP